



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 004 – CONSUPER/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense- CGTI

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016.


Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Anexo.

Art. 2º – REVOGAR a Resolução nº 47 – CONSUPER/2014.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 13 de junho de 2017.


Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CGTI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal Catarinense (CGTI), de caráter permanente e natureza consultiva, subordinado ao Magnífico Reitor, é responsável por:

I - Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos e ações em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com os objetivos estratégicos do IFC através do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação– PDTIC;

II – Analisar e promover a priorização de projetos de Tecnologia da Informação a serem atendidos no âmbito do IFC de modo a suportar as necessidades estratégicas;

III – Deliberar sobre políticas, diretrizes e normativas relativos a Tecnologia da Informação no âmbito do IFC;

IV – Deliberar sobre oportunidades de melhorias de modo a promover a eficiência dos serviços prestados e estruturação física, lógica e de pessoal para que a Instituição possa se adaptar rapidamente às mudanças, sejam de circunstâncias tecnológicas, gestão ou novas demandas operacionais;

Art. 2º – O funcionamento e organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A presidência do CGTI ficará a cargo do(a) Magnífico(a). Reitor(a) do Instituto Federal Catarinense.

paragrafo único - O presidente, em caso de ausência, deverá indicar um suplente, membro deste Comitê.

Art. 4º – O CGTI, além do presidente, contará com a seguinte composição:

I – Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento;

II – Pró-Reitor(a) de Ensino;

III – Pró-Reitor(a) de Extensão;

IV – Pró-Reitor(a) de Pesquisa;

V – Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;

VII – Diretoria Tecnologia de Informação e Comunicação;

VIII – 2 (dois) componentes indicados pelo Fórum de TI (FTI), integrantes deste,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

sendo um titular e um suplente;

IX – 2 (dois) componentes indicados pelo Colégio de Dirigentes – CODIR, integrantes deste, sendo um titular e um suplente;

Paragrafo único - Feitas as indicações pelos órgãos elencados nos incisos do art. 4º, caberá ao presidente do CGTI e do FTI providenciarem a emissão das Portarias de designação.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º – É objetivo do CGTI nortear a Administração na gestão dos assuntos relacionados à TIC no IFC, com vistas a:

I – compor os interesses das diversas áreas demandantes, identificando e priorizando necessidades;

II – debater a edição e revisão das políticas e diretrizes relacionadas à tecnologia da informação;

III – zelar pela racionalização e utilização eficiente dos recursos tecnológicos, garantindo a evolução tecnológica e seu alinhamento aos projetos institucionais do IFC.

Art. 6º – Compete ao CGTI:

I – Propor Políticas de Tecnologia da Informação a serem submetidas ao Conselho Superior do IFC;

II – Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC), revisando o vigente, alinhado aos objetivos estratégicos do IFC e em consonância com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

III – Analisar, em conformidade com as políticas do IFC e de seu PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação emitindo parecer sobre a necessidade, conveniência e oportunidade.

IV – Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V – Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI – Propor alterações em seu Regimento Interno.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 7º – São atribuições do presidente do CGTI:

- I** - dirigir as reuniões do Comitê;
- II** - aprovar a pauta da reunião e designar relator para os assuntos a serem apreciados pelo Comitê;
- III** - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta de reunião;
- IV** - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, ordenar o uso da palavra, apurar os votos e proclamar os resultados;
- V** - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- VI** - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VII** - pedir vista do assunto objeto de deliberação;
- VIII** - votar, na condição de Membro, e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;
- IX** - manifestar-se expressa e imediatamente sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro Membro;
- X** - propor a revisão de deliberações do Comitê, em virtude de fatos supervenientes que a justifiquem;
- XI** - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- XII** - assinar os Relatórios do Comitê, as atas de reunião e outros documentos;
- XIII** - propor o calendário anual, com as datas para realização das reuniões ordinárias;
- XIV** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

Art. 8º – Aos demais membros do Comitê incumbe:

- I** - encaminhar matérias e minuta de documentos relativos às competências originárias para análise e deliberação do Comitê;
- II** - propor a convocação de reuniões extraordinárias do CGTI ou da Comissão Técnica;
- III** - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV** - debater e votar a matéria em discussão;
- V** - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI** - pedir vista do assunto objeto de deliberação; e
- VII** - manifestar-se, expressa e imediatamente, sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro Membro.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 9º – O presidente do Comitê indicará o membro responsável pela secretaria dos trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I** - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- II** - catalogar as proposições e os votos dos Membros;
- III** - divulgar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;
- V** - instruir os processos inseridos em pauta;
- VI** - assessorar o presidente e os demais integrantes do CGTI, durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas; e
- VII** - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CGTI.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CGTI, ao mínimo, reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º – A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º – O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado, nos casos de urgência devidamente justificada pelo Magnífico Reitor do IFC.

§ 3º – A cada reunião, ordinária e extraordinária, o presidente submeterá os respectivos relatórios ao Gabinete da Reitoria.

Art. 11 – A pauta das reuniões da CGTI será composta por assuntos relativos às competências originárias, previstas neste Regimento Interno.

§ 1º – Os Membros poderão propor a inclusão em pauta de processos sob sua relatoria e de outras matérias de interesse das autoridades representadas, mediante apresentação de voto ou de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da reunião.

§ 2º – Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo presidente, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos, segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 12 – A distribuição dos processos far-se-á por pertinência temática entre os Membros.

parágrafo único - Na hipótese de não ser identificada a situação prevista no caput, ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

havendo mais de um Membro requerendo a relatoria, a distribuição dar-se-á de forma alternada e paritária.

Art. 13 – Os Membros relacionados nos itens I ao VII do art. 4º são substituídos, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legalmente nomeados.

§ 1º – Em caso de ausência dos membros relacionados nos itens VIII ao IX do art. 4º os mesmos serão representados por seus suplentes.

Art. 14 – Aberta a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

I – apresentação da pauta dos trabalhos;

II – comunicações preliminares do presidente; e

III – discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do presidente.

§ 1º – Os Membros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§ 2º – No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo os demais Membros antecipar seus votos.

§ 3º – Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao Relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais Membros.

§ 4º – É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§ 5º – O resultado das votações será registrado em ata, e, se for o caso, comunicado ao interessado preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que das decisões do Comitê caberá recurso ao Magnífico Reitor, nos termos da lei 9.784/99.

§ 6º – As sessões serão encerradas mediante comunicação do presidente do CGTI.

Art. 15 – O CGTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

parágrafo único – O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 16 – O CGTI poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos Membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 17 – Poderão ser incluídos em pauta eletrônica:

- I** – ata de reunião anterior;
- II** – informes sobre os atos;
- III** – processos que tenham obtido manifestação unânime pelos Membros do CT-CGTI.

§ 1º – Disponibilizada a pauta eletrônica, os Membros deverão manifestar-se em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º – Apurados os votos será lavrada a ata, bem como será providenciada a comunicação aos Membros.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 18 – Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos Membros presentes, relação dos assuntos e processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO TÉCNICA DO CGTI

Art. 19 – A Comissão Técnica do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFC (CT-CGTI) funcionará como órgão de assessoramento técnico do CGTI.

Art. 20 – A CT-CGTI é integrada por um representante titular e um suplente, indicados pelo presidente do CGTI:

- I** – da Coordenação de Tecnologia da Informação da Reitoria, que a coordena; e
- II** – da Coordenação de Tecnologia da Informação do Campus.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O exercício da função de Membro do CGTI é de natureza relevante, preferencial e não onerosa.

Art. 22 – As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo CGTI.